

FLS. N.º 01
PROC. 6690
2

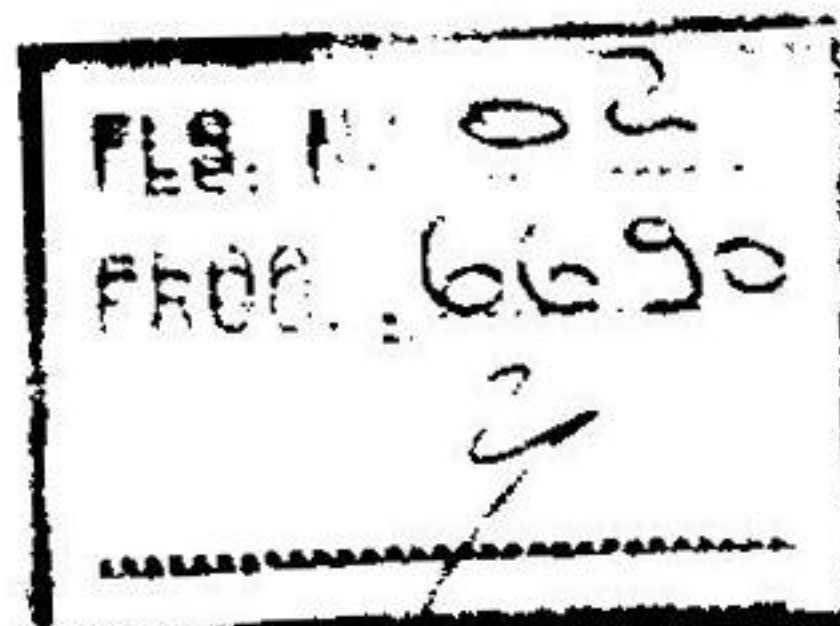
A. T. M.

DIVISÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DO PLENÁRIO

SEÇÃO DE SINOPSE

Solicitante:	N.º
Proposição: Projeto de Lei nº 560/95 - Dep. Estevam Galvão de Oliveira	
Tramitação: Dispõe sobre a obrigatoriedade da adequação, dos novos estabelecimentos industriais, à infra-estrutura viária existente.	
HISTÓRICO	
10.08.95 - Apresentado - D.O. 11.08.95 Pauta p/ 5 sessões	
14.08.95 - 1a.sessão	
18.08.95 - 5a.sessão	
10.10.95 - Requerimento do autor sol/ a designação de R.E. - D.O. 11.10.95.	
27.10.95 - Reqtº de urg. do autor - D.O. 28.10.95	
05.12.95 - Reqtº do autor sol/ a designação de R.E. - D.O- 06.12.95.	
05.12.95 - Parecer nº 1619/95 de R.E. Dep. Walter Feldman p/ C.C.J. fav/ ao P.L. nos termos da Emenda ora apresentada e 1620/95 de R.E. Dep. Hatiro Shimomoto p/ C.Ec.Planejamento fav/ ao P.L. na forma da emenda substitutiva de fls. 03/05, com a subemenda ora apresentada - D.O. 06.12.95.	
12.12.95 - Aprovada a emenda substva. da C.C.J. e a Subemenda da C.Ec.Pl. - D.O. 27.12.95. Pauta para 02 sessões do Ri (Redação)	
15.02.96 - 1a. sessão	
16.02.96 - 2a.sessão	
14.02.96 - Parecer nº 311/96 da C.R. - D.O. 15.02.96	
26.02.96 - Autógrafo nº 23.174 - D.O. 27.02.96	
15.03.96 - Mens. nº 29 do Sr. Gov. do Estado c/Veto Total - 16.03.96.	
REGISTRO GERAL LEGISL. 6690 de 24/04/1996 Autuado em 09/04/1996 Ass. [Assinatura]	

RESTAURADO



Projeto de lei nº 560, de 1995

Dispõe sobre a ação conjunta de compatibilização dos estabelecimentos industriais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Os novos estabelecimentos industriais deverão adequar-se quanto ao porte à infra-estrutura viária existente.

Parágrafo 1º - Os critérios para a adequação de que trata "caput" deste artigo serão definidos pelo Município, quanto a área máxima de construção e localização.

Parágrafo 2º - Deverão ser observadas, além do disposto no "caput" deste artigo as exigências contidas nas legislações federais e estaduais quanto ao uso, atividade e processo industrial utilizado.

Artigo 2º - A ampliação de áreas industriais construídas dar-se-á exclusivamente mediante a comprovação técnica da redução da desconformidade existente ou da melhoria do seu processamento produtivo.

Artigo 3º - Os estabelecimentos industriais regularmente implantados à data da promulgação da presente lei, em zona desconforme, terá sua realocação permitida mediante a comprovação da redução de sua desconformidade e da melhoria de seu processo produtivo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto pretende compatibilizar a atividade industrial com a infra-estrutura urbana onde estão inseridos os estabelecimentos, objetivando a melhor adequação das instalações com a capacidade de escoamento da produção, sem prejuízo, evidentemente, das normas relativas ao uso, atividade e processo industrial vigentes.

Sala das Sessões, 9-8-95.

a) *Estevam Galvão de Oliveira*